



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento de Serviços de Manutenção e Gestão da Plataforma de
Informática Existente na Presidência do Governo Regional e na Direção
Regional das Comunicações e da Transição Digital**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3. ^a Preço base	3
Cláusula 4. ^a Duração do contrato	3
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento	3
Cláusula 6. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7. ^a Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Proteção de dados pessoais	4
Cláusula 9. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 10. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	5
Cláusula 11. ^a Seguros	5
Cláusula 12. ^a Foro competente	6
Cláusula 13. ^a Legislação aplicável	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 14. ^a Descrição técnica do contrato	7
Cláusula 15. ^a Perfis técnicos das equipas a afetar aos serviços	7
Cláusula 16. ^a Substituição das equipas	8
Cláusula 17. ^a Forma da prestação do serviço	8
Cláusula 18. ^a Sanções.....	9
ANEXO I	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto o **Fornecimento de Serviços de Manutenção e Gestão da Plataforma de Informática Existente na Presidência do Governo Regional e na Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços são prestados nas instalações da Presidência do Governo Regional e entidades tuteladas e nas instalações do Subsecretário Regional da Presidência e entidades tuteladas.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações e alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base é de 55.200,00€ (cinquenta e cinco mil e duzentos euros).

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 12 meses contados da data da sua assinatura e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada 12 prestações mensais idênticas.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o Cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 5 - O Cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.^a

Sigilo

- 1 - O Cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O Cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O Cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O Cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O Cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
- 2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.
- 2 - O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 3 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante a Contraente Público pela sua observância.
- 4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

O objeto do contrato consiste no Fornecimento de Serviços de Manutenção e Gestão da Plataforma de Informática Existente na Presidência do Governo Regional e na Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, de acordo com as características, especificações e quantidades que constam das cláusulas seguintes e do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 15.^a

Perfis técnicos das equipas a afetar aos serviços

O Cocontratante deverá disponibilizar recursos com os seguintes perfis e requisitos mínimos para execução do contrato:

1. Técnico de Informática Sénior:

a) Perfil:

- i) Experiência profissional superior a 3 anos em funções idênticas;
- ii) Conhecimentos de sistemas Microsoft Cliente (Sistemas operativos, Office e outras aplicações, designadamente no sistema de gestão documental (SGC) EDOCLINK);
- iii) Conhecimentos de hardware e redes;
- iv) Conhecimentos de aplicativos de software comum nas plataformas cliente.

b) Certificação tecnológica:

- i) Mínimo de 20 certificações de hardware e/ou software no âmbito da presente prestação de serviços.

c) Características pessoais:

- i) Facilidade de comunicação;
- ii) Gosto pelo trabalho em equipa;
- iii) Capacidade de trabalhar sob pressão.

d) Experiência no âmbito das funções a desempenhar:

- i) Suporte técnico e atendimento aos utilizadores;
- ii) Instalação, configuração e manutenção de computadores pessoais, impressoras, dispositivos externos e ocasionalmente servidores;
- iii) Documentação e gestão de inventário de equipamentos e software;
- iv) Execução de testes.

2. Diretor Técnico:

- a) Técnico sénior com a qualificação necessária, e uma experiência profissional superior a 20 anos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 16.^a

Substituição das equipas

- 1 - Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à Entidade Adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
- 2 - A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
- 3 - Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a Entidade Adjudicante exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17.^a

Forma da prestação do serviço

- 1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados de forma presencial por uma equipa constituída por dois técnicos do Cocontratante e incluem a permanência nas instalações da Entidade Adjudicante, ou em local a designar por esta, por recurso aos meios que para o efeito de revelarem necessários para a persecução do contrato. Admite-se o recurso ao teletrabalho e a prestação de serviços de forma remota, sempre que a Entidade Adjudicante assim o entender.
- 2 - Os dois técnicos, referidos no n.º 1, designados de técnicos principais, devem ser afetos à prestação de serviços de forma nominal, fixa e permanente e devem desempenhar as suas funções em regime de exclusividade.
- 3 - Adicionalmente o Cocontratante deverá nomear dois técnicos suplentes, que cumpram na íntegra os requisitos indicados anteriormente, para garantir a substituição excecional ou programada dos técnicos principais em casos de força maior ou férias, garantindo assim a continuidade do serviço sem interrupções durante a vigência do contrato.
- 4 - O Cocontratante garantirá a permanência dos técnicos, a que se refere o n.º 1, nas instalações da Entidade Adjudicante durante o horário normal de funcionamento da DRCTD, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, reservando-se a Entidade Adjudicante ao direito de implementar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

quaisquer meios de controlo de assiduidade e pontualidade com vista à aferição do total e completo cumprimento do horário estipulado.

- 5 - Excecionalmente, por indicação da Entidade Adjudicante, poderão os técnicos a que se refere o n.º 1 prestar serviços fora do horário normal de trabalho referido no nº 4 da presente cláusula ou ainda em horário alargado, sem que com isso incorra em qualquer acréscimo de custos.
- 6 - Para efeitos do disposto no número anterior a Entidade Adjudicante compensará os técnicos envolvidos com dispensas de comparecer ao serviço durante o período normal de trabalho de acordo com a lei em vigor.
- 7 - O Cocontratante deverá ainda afetar à prestação de serviços um técnico sénior com a qualificação necessária, e uma experiência profissional superior a 20 anos, que desempenhará as funções de diretor técnico do projeto, o qual poderá acumular com as de representante do Cocontratante, ficando com os poderes necessários para responder perante a Entidade Adjudicante pela prestação dos serviços.
- 8 - Para efeitos do número anterior, o Cocontratante deve indicar o nome e contato preferencial do técnico que desempenhará as funções de diretor técnico ao qual serão dirigidos avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da prestação dos serviços.
- 9 - As substituições programadas, por motivos de férias ou outros, a que referem o n.º 3, devem ser comunicadas pelo diretor técnico do projeto do Cocontratante à DRCTD, com antecedência de pelo uma semana, com indicação do técnico suplente, sujeito a aprovação da DRCTD.
- 10 - As substituições não programadas, em casos de força maior como doença ou outra, a que referem o n.º 3, devem ser comunicadas de imediato, assim que identificadas, pelo diretor técnico do projeto do Cocontratante à DRCTD, com indicação do técnico suplente, sujeito a aprovação da DRCTD.
- 11 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1, n.º 3 e n.º 7 da presente cláusula, o Cocontratante deve indicar o nome, habilitações e certificações técnicas dos técnicos que desempenharão as funções no âmbito da prestação dos serviços, nomeadamente, os dois técnicos principais, os dois técnicos suplentes e o diretor técnico.

Cláusula 18.^a

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do disposto no n.º 3, até 1 % do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do disposto no n.º 4, até 1 % do preço contratual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO I

1. Enquadramento

Para assegurar a operacionalização da plataforma de informática, a Direção Regional das Comunicações e Transição Digital, doravante designada por DRCTD, desenvolveu e disponibilizou uma infraestrutura tecnológica, aos diversos departamentos do Governo Regional dos Açores, doravante designado por GRA, cuja gestão e disponibilidade é da responsabilidade desta Direção Regional.

Importa garantir à DRCTD, responsável pela manutenção e gestão da plataforma de informática dos serviços da Presidência do Governo Regional dos Açores e da Direção Regional das Comunicações e Transição Digital, a par do suporte de segunda linha a todos os outros departamentos do Governo dos Açores, um elevado nível de serviço e de qualidade na resposta à resolução de incidentes.

Considerando a criticidade, impacto e complexidade do serviço a contratar, os recursos técnicos afetos pelo Cocontratante a esta prestação de serviços, devem possuir uma experiência e um nível de conhecimentos, possíveis de comprovar, adquiridas nas áreas em que se inserem os trabalhos a desenvolver, nomeadamente conhecimentos em sistemas Microsoft, conhecimentos nas áreas de Sistemas Operativos, Redes de Comunicações, Segurança, Armazenamento de dados e Hardware.

2. Plataforma de Informática

A plataforma de informática existente no GRA é baseada em tecnologia maioritariamente Microsoft, sobre equipamentos de arquitetura maioritariamente Intel, e encontra-se instalada nos diferentes departamentos do GRA.

Os recursos técnicos afetos pelo Cocontratante a esta prestação de serviços deverão ter um conhecimento adequado dos produtos a seguir indicados:

- a) Sistemas operativos – computadores cliente:
 - i. Windows 7/8/10/11.
- b) Outros produtos - computadores cliente:
 - i. Microsoft Office 2016, 2019 e 365;
 - ii. Microsoft OneDrive e Microsoft Teams;
 - iii. Sistema de Gestão Documental (SGC) EDOCLINK;
 - iv. Antivírus;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Os recursos técnicos afetos pelo Cocontratante a esta prestação de serviços deverão manter-se atualizados de forma a poderem prestar os serviços que envolvam novas versões dos produtos acima indicados.